

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS, DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

- 1.Processo nº:** **4665/2021**
- 2.Classe/Assunto:** **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS – ORDENADOR – 2020.
- 3.Responsáveis:** MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO - CPF: 948.799.151-49; MEIRYNALVA BATISTA BARNABE - CPF: 507.929.701-87; EVANDRO FERREIRA DE VASCONCELOS - CPF: 546.698.041-20; e, JOÃO PORFIRIO DA COSTA JUNIOR – CPF: 029.095.581-50
- 4.Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES GUARAÍ
- 5.Distribuição:** 1º RELATORIA.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 948.799.151-49, residente e domiciliada na Cidade de Guaraí - TO, na qualidade de Gestora atual, iniciando o período a partir 01/09/2020, juntamente com a Ex-Gestora Sra; **MEIRYNALVA BATISTA BARNABE** - CPF: 507.929.701-87, período 01/01/2020 a 31/08/2020, o Ex-Controle Interno Sr. **EVANDRO FERREIRA DE VASCONCELOS** - CPF: 546.698.041-20, período 01/01/2020 a 31/08/2020, e o Sr. **JOÃO PORFIRIO DA COSTA JUNIOR**, CPF nº 029.095.581-50, na qualidade de Contador, vem à digna e honrosa presença de V. Exa. Com fulcro no art. 215 do Regimento Interno deste Tribunal, e em cumprimento ao **Despacho nº.355/2023-RELT1**, subscrito por V. Exa. manifestar-se, apresentar **ALEGAÇÕES DE DEFESA**, ao processo de nº. 4665/2021, conforme argumentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O envio da citação se deu via e-mail no dia 18/05/2023 (quinta-feira), iniciando-se a contagem do prazo no dia 29/05/2023 (segunda-feira). Considerando, ainda, para a contabilização dos prazos que os mesmos são verificados apenas em dias úteis, finda-se o prazo para esta defesa no dia **19/06/2023**, portanto, a presente peça se mostra **tempestiva**.

2. DOS FATOS:

O presente auto referem-se à prestação de contas Ordenadora da Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí, referente ao exercício de 2020, onde é apontado, supostas irregularidades nas contas ora prestada.

Nos autos de Prestação de Contas para oferecer justificativas aos apontamentos constante no **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº377/2022 (EVENTO 5)**, o que de pronto e regimentalmente se atende e o faz, expondo, aduzindo mediante os argumentos de fato e de direito a seguir expendidos e ao final requerendo juntada de documentos.

É o sucinto relatório.

3. DO MÉRITO - DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Os responsáveis passam a esclarecer cada um dos apontamentos feitos pelos ilustres Técnicos desta Egrégia Corte, observando a pontuação numérica/alfabética apresentada no referido despacho, como segue.

Item 6.3.1 e 6.3.2 do Despacho nº. 355/2023 - A Citação/Intimação da Sra. Meirynalva Batista Barnabé e Sr. Evandro Ferreira de Vasconcelos, Ordenador e Controle Interno no período de 01/01/2020 a 31/08/2020, e atual Gestora Sra. Maria Aparecida dos Santos Sobrinho, a partir de 01/09/2020; e João Porfirio da Costa Junior, Contador no

exercício fiscal de 2021, apresentem documentos e alegações de defesa referentes aos fatos apurados, as quais fazem de forma em conjunto, como segue.

a. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64.

Excelência, buscamos Destacar as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE (Quadro 19 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras), Vejamos:

Quadro 19 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro	Diferença
0050.00.000	12.226.452,63	12.181.158,63	45.294,00

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2020.

Ilustre Conselheiro, primeiramente reportamos que o caso da inconsistência do registro de Disponibilidade Financeira, caso se originou de fato, é porque deve ter ocorrido alguma falha no envio do ARQUIVO Conta disponibilidade, processado a base de dados do SICAP.

Como é do inarredável conhecimento de Vossa Excelência a conta DISPONIBILIDADE FINANCEIRA não deve conter nenhum valor que seja maior que o ATIVO FINANCEIRO, digo isso, considerando que o valo agregado ao uma conta contábil já mais poderá ser maior que a soma do grupo de contas a qual ela se vincula do ATIVO FINANCEIRO.

Assim sendo Excelência, a análise em uma diretriz real e correta é o saldo real apresentado em conta da Disponibilidade Financeira que esta contabilizado e registrado no BALANÇO PATRIMONIAL E FINANCEIRO deste Fundo Municipal de Previdência, Tendo em vista que o mesmo retrata de forma fiel o documento hábil exarado pela Diretoria Financeira do GuaraíPrev, com extratos bancários de contas correntes e aplicação em 31/12/2020. Qual seja; o Termo de conferencia de saldo, o

qual já consta no rol de documentos anexamos ao Prestação de Contas, quando do envio da 7ª remessa SICAP.

Imperativo ainda demonstrar que o próprio relatório elaborado pelo Técnicos da Diretoria de Controle Externo, faz menção destas quantias, no total R\$ 12.206.120,35 (doze milhões, duzentos e seis mil, cento e vinte reais e trinta e cinco centavos) em sua análise técnica, isso comprova que a falha se deu apenas no ARQUIVO ENVIADO a base dados do SICAP.

Quadro 16 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	12.227.905,71	PASSIVO FINANCEIRO	21.785,36
ATIVO PERMANENTE	17.755,28	PASSIVO PERMANENTE	6.634.345,83
		SALDO PATRIMONIAL	5.589.529,80
TOTAL	12.245.660,99	TOTAL	12.245.660,99

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 12.227.905,71) e Passivo Financeiro (R\$ 21.785,36), o Fundo Municipal de Previdência Social Dos Servidores de Guaraí apresentou um superávit financeiro geral no valor de (R\$ 12.206.120,35). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 12.226.452,63.

E, diante do exposto pedimos o devido acatamento.

b. Divergência entre o percentual de contribuição patrimonial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS apurado pelos registros contábeis (Linha III), com o as informações registradas na contabilidade e orçamentariamente (Linha V), no total de 19,15%, em descumprimento as normas, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 5.1.1 do Relatório):

Vejamos Excelência as anotações e formatação do Quadro nº 21 do relatório de Análise para melhor entendimento e justificativa do apontamento, vejamos;

Quadro 21 - Apuração da contribuição para o Regime de Previdência Própria

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.1.1.01 - (3.1.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000)	124.206,33
II - Contribuição patronal - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.2.1.1.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.1.2.00.00.00.00.0000	42.414,78
III - Percentual apurado	(II/I*100)	34,15%
IV - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	18.623,16
V - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (IV/I*100)	14,99%
VI - Diferença	Diferença entre os registros contábeis e a execução orçamentária (III-V)	19,15%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2020

Assim, com base nos registros contábeis a diferença apontada na formatação do Quadro nº 21, **correspondente ao valor R\$ 23.791,62**, que refere-se a somatória tão somente dos registros do Elemento de Despesas nº 3.1.91.92.05, dos Processos de Despesas ns. 97 e 98/2020, originários de lançamentos de encargos patronais de exercícios anteriores (2017 e 2018), relativos a Folha de Pagamentos do Presidente e Diretor Financeiro, que a época não houve os devidos registros lançados.

Para melhor evidenciar os registros, segue recorte dos Arquivos; Balancete Verificação e Liquidação (consolidado) dos Dados Primários da Unidade Gestora, disponibilizados no Sítio TCE-TO;

Conta Contábil	Descrição	saldo A	Saldo A	Movim	Movim	Saldo A
31210000000000000000	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	0	0	42.414,78	0	42.414,78
31210000000000000000	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	0	0	42.414,78	42.414,78	0
31211000000000000000	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS-CONSOLIDACAO	0	0	13.877,78	0	13.877,78
31211000000000000000	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS-CONSOLIDACAO	0	0	13.877,78	13.877,78	0
31211010000000000000	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	0	0	13.877,78	0	13.877,78
31211010000000000000	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	0	0	13.877,78	13.877,78	0
31212000000000000000	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	0	0	28.537,00	0	28.537,00
31212000000000000000	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	0	0	28.537,00	28.537,00	0
31212010000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	0	0	4.745,38	0	4.745,38
31212010000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	0	0	4.745,38	4.745,38	0
31212010100000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS - PESSOALATIVO	0	0	4.745,38	4.745,38	0
31212010100000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS - PESSOALATIVO	0	0	4.745,38	0	4.745,38
31212990000000000000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	0	0	23.791,62	23.791,62	0
31212990000000000000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	0	0	23.791,62	0	23.791,62

Rúbrica	Rec. Vincul.	Credor	Nome Credor	Número Empen.	Número Liquidad.	Data	Valor	Si	Histórico
31919205000000000000	005000000	26195928000162	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARA'	2020000046751	2020000055660	27/05/2020	12.303,39	+	REGISTRO DE ENCARGOS PATRONAIS RELATIVO AO EXERCICIO 2018, REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO PRESIDENTE E DIRETOR FINANCEIRO, CONFORME
31919205000000000000	005000000	26195928000162	FUNDO MUL PREVID DOS SERVIDORES DE GUARA'	2020000046750	2020000055657	27/05/2020	11.488,23	+	REGISTRO DE ENCARGOS PATRONAIS RELATIVO AO EXERCICIO 2017, REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DO PRESIDENTE E DIRETOR FINANCEIRO, CONFORME
							23.791,62		

Desta forma Excelência, ESTES VALORES NÃO PODERÃO FAZER PARTE DA **BASE DE CÁLCULOS** NA APURAÇÃO DE ÍNDICES/PERCENTUAL DO ENCARGO PATRONAL DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2020, uma vez que os mesmos trata-se de registro contábeis de despesas de exercícios anteriores, como já informados e devidamente registrados nos termos e normas que regem os registros contábeis (ELEMENTO 92). E, que estes registros não poderão ser consolidados em outro Grupo de despesas que não seja o **GRUPO-1 Pessoal e Encargos**.

c. Não houve registro de despesas com remunerações e contribuições previdenciárias patronais referentes a servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não atendendo ao disposto no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8.212/1991. (Item 5.1.2 do Relatório);

Para este item Excelência, não houve registros de despesas para este grupo devido NÃO HAVER NENHUMA DESEPESA COM VÍNCULO ORIGINÁRIO E PROCESSADO EM 2020 AO RGPS.

Esclarecemos Excelência, que NÃO houve servidores e/ou prestadores de serviços vinculados ao RGPS no exercício 2020 e, os únicos Servidores lotados em 2020 no GuaraíPrev, foram 3(três) servidores, sendo; uma SERVIDORA, cedida pelo Município, e dois Servidores nomeados para os cargos de PRESIDENTE e DIRETOR FINANCEIRO que fazem parte do EFETIVO do município de Guaraí, os quais receberam seus vencimentos em 2020 com base ao com Art. 73, da Lei Municipal nº 638/2016 (Lei de Criação do Fundo de Previdência dos Servidores de Guaraí)

“Art. 73....

§ 1º - Presidente com “status” e remuneração de secretário municipal com o símbolo “DAS”;
§ 2º - Diretor Financeiro com o símbolo “DAI”.
§ 3º - Os cargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo serão providos em comissão, e será ocupado exclusivamente por **servidor público efetivo**, mediante eleição por meio de chapa específica para este fim e em assembleia geral conjunta das categorias, regulamentadas por Decreto e organizadas

pelo GUARAI-PREV nomeado por ato do Chefe do Executivo, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição, consecutiva."

Portanto, os pagamento de folha no período janeiro a dezembro de 2020 foram somente aos Servidores efetivo do município vinculados ao RPPS que após processo eletivos, assumiram os cargos em comissão para a gestão administrativa do Fundo Municipal de Previdência, com o devido ônus a este órgão.

Diante disso, não houve nenhum registro e/ou contribuição ao RGPS, por não existir despesas com base legal para o devido recolhimento e/ou vinculação para ao regime geral da previdência social.

d. Justificar/comprovar a efetiva alíquota da contribuição patronal referente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, pois o percentual de contribuição apurado (Quadro 21 do item 5.1.1 do Relatório de Análise) de 34,15% (dados dos registros contábeis) e de 14,99% (dados da execução orçamentária) estão acima do percentual fixado na Lei Municipal nº 638/2016. (Item 5.1.1, "e" do relatório), indicando Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3.

Para este item, trago as anotações na alínea "e" do relatório, vejamos:

e) Conforme apresentado acima, o valor da contribuição Patronal sobre a folha dos segurados do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao percentual de 14,99 %, demonstrando situação irregular, uma vez que a alíquota de contribuição está acima do percentual fixado na Lei Municipal nº 638/2016 que estabelece o percentual de 11%.

Excelência, inicialmente buscamos ilustrar a ALÍQUOTA aplicada pelo Regime Próprio de Previdência do município no exercício 2020, em conformidade com a Lei nº 035/2019, conforme quadro mensal a seguir;

ALÍQUOTA aplicado ao Regime Próprio do Previdencia Municipal - Guaraíprev					
2020	Fundamentação legal	Alíquota segurado	Custo normal	Custo especial	Alíquota Patronal
Janeiro	Lei 035/2019	11%	14,59%	1,60%	16,19%
Fevereiro	Lei 035/2019	11%	14,59%	1,60%	16,19%
Março	Lei 035/2019	11%	14,59%	1,60%	16,19%
Abril	Lei 035/2019	11%	14,59%	1,60%	16,19%
Maió	Lei 035/2019	11%	14,59%	1,60%	16,19%
Junho	Lei 035/2019	11%	14,59%	1,60%	16,19%
Julho	Lei 035/2019	11%	14,59%	1,60%	16,19%
Agosto	Lei 035/2019	11%	14,59%	1,60%	16,19%
Setembro	Lei 035/2019	11%	14,59%	1,60%	16,19%
Outubro	Lei 035/2019	11%	14,59%	1,60%	16,19%
Novembro	Lei 035/2019	11%	14,59%	1,60%	16,19%
Dezembro	Lei 035/2019	11%	14,59%	1,60%	16,19%

Portanto Excelência, o valor percentual vigente a época (2020) foi de **16,19% (dezesseis, vírgula, dezenove por cento)** e não o percentual de 11% originário na Lei de criação do Fundo, nº 638/2016.

Doc. 01 – Cópia Lei nº 035/2019.

Com isso, se faz necessários algumas informações e justificativos quanto ao percentual de 14,99% apurado da base dos registros da Conta Contábeis nº 3.1.1.1.1.01.01.00.00.0000 VENCIMENTOS E SALÁRIOS, Total R\$ 124.206,33.

Excelência, o valor apurado reporta-se a totalidade das folhas de Pagamentos do Setor Administrativo do Fundo, sendo que contem valores a título de GRATIFICAÇÕES pelo exercício da função (PRESIDENTE e DIRETOR FINANCEIRO) e que esta verba NÃO incidiram encargos Patronais, em observância ao inciso VII, parágrafo 1º, Artigo nº 49, Lei 638/2016.

....

Art. 49. Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Excluí-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

- I - as diárias para viagens;*
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;*
- III - a indenização de transporte e horas extras;*
- IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;*
- V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;*
- VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;*
- VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e**
- VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5o do art. 2o e o § 1o do art. 3o da Emenda Constitucional no. 41, de 19 de dezembro de 2003;*
- IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.*

Diante do exposto, formatamos o demonstrativo abaixo com os valores mensais das folhas de pagamentos no exercício 2020, detalhando os proventos e retenções, como segue;

DEMONSTRATIVO FOLHA PAGTO - ADMINISTRATIVO GUARAIPREV 2020						
MÊS	SALARIO BASE	GRATIFICAÇÃO CARGO	BRUTO	PREVIDENCIA-RPPS 11%	IRRF	LIQUIDO
JANEIRO	6.880,11	2.049,57	8.929,68	756,81	542,03	7.630,84
FEVEREIRO	6.767,71	2.049,57	8.817,28	744,45	575,65	7.497,18
MARÇO	6.767,71	2.049,57	8.817,28	744,45	575,65	7.497,18
ABRIL	6.767,71	2.049,57	8.817,28	744,45	510,97	7.561,86
MAIO	6.894,51	2.049,57	8.944,08	758,40	592,57	7.593,11
JUNHO	6.894,51	2.049,57	8.944,08	758,40	592,57	7.593,11
JULHO	6.894,51	2.049,57	8.944,08	758,40	592,57	7.593,11
AGOSTO	6.894,51	2.049,57	8.944,08	758,40	592,57	7.593,11
SETEMBRO	9.362,61	1.600,00	10.962,61	1.029,89	863,64	9.069,08
OUTUBRO	9.362,61	1.600,00	10.962,61	1.029,89	863,64	9.069,08
NOVEMBRO	6.947,53	2.735,92	9.683,45	764,23	691,90	8.227,32
DEZEMBRO	6.947,53	2.735,92	9.683,45	764,23	691,90	8.227,32
FÉRIAS	2.939,10	-	2.939,10	323,30	-	2.615,80
13-SALARIO	6.767,71	2.049,57	8.817,28	744,45	575,65	7.497,18
TOTAL	97.088,37	27.117,97	124.206,34	10.679,72	8.261,31	105.265,30

Para o acompanhamento e convalidação do quadro formatado acima, evidenciamos cópia dos processos de despesas das folhas de pagamentos dos Servidores Administrativos deste Fundo, para serem juntadas.

Percebe-se Excelência, que o valor BRUTO de R\$ 124.206,34, contem valares a título de GRATIFICAÇÃO de **R\$ 27.117,97**, os quais não incidiram encargos patronais previdenciários. Com isso, o valor da base de cálculos previdenciário é **R\$ 97.088,37** aos encargos da parte PATRONAL e parte SEGURADOS no exercício 2020.

Ilustramos a seguir o novo QUADRO N° 21, com os devidos ajustes deste item como também no item "b" (23.791,62);

QUADRO 21 - Ajustado com a base o indice real aplicado c/Encargo Patronal RPPS em 2020		
DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros Contábeis	Contas Contábeis: 3.1.1.1.1.01 - (3.1.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000)	124.206,33
(ajuste)	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	27.117,97
	Total do item I	97.088,36
II - Contribuição paronal - Registros Contábeis	Contas Contábeis: 3.1.2.1.1.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.1.2.00.00.00.00.0000	42.414,78
(ajuste)	(3.1.2.1.2.99.00.00.0000)	23.791,62
	Total do item II	18.623,16
III - Percentual apurado	(II/I*100)	19,18%
IV - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	18.623,16
V - Percentual apurado	Vencimentos (contabilidade) x Execução Orçamentária (IV/I*100)	19,18%
VI - Diferença	Diferença entre os registros contábeis e a execução orçamentária (III-V)	-

Assim, após os devidos ajustes evidenciamos a real situação sobre a análise ao RPPS em 2020 das Contas Ordenadora, o qual resultou a o **percentual final é 19,18% (dezenove, vincula, onze por cento)**. Estando assim na média do percentual atribuído ao RPPS deste Município no exercício 2020, conforme a Lei nº 35/2019 que fixou o percentual de 14,59% custo Normal e 1,60% Custo especial, totalizando 16,19% da alíquota final para o exercício 2020.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, levando em consideração que todas as anotações realizadas no Relatório de Análise foram devidamente sanadas, os petionantes vêm à presença de Vossa Excelência pugnar que se digne

em receber e prover as presentes razões de defesa, para o fim de, aca-
tando todos os seus termos para:

a) RECONHECER a ausência de conduta antijurídica, tendo em vista que os atos apontados no relatório não acarretaram qualquer dano ao erário, como bem suficientemente demonstrado nos argumentos acima;

b) REQUER, no mais, sejam decisão final deste E. Tribunal pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Por fim, aproveitamos o ensejo para nos colocarmos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que Vossa Excelência entender que necessários sejam.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Guaraí/TO, 19 de junho de 2023.

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS
SOBRINHO**

Gestora (a partir 01/09/2020)

JOAO PORFIRIO DA COSTA JUNIOR

Contador

MEIRYNALVA BATISTA BARNABE

Gestora (até 31/08/2020)

EVANDRO F. DE VASCONCELOS

Controle Interno (até 31/08/2020 e 01/2021)